



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 368/2025, de autoria do Vereador Carlos Pai Amado, que “DISPÕE sobre a criação e disponibilização de um Banco de Leis voltado aos direitos da pessoa idosa, no site oficial da Prefeitura Municipal de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 368/2025, de autoria do Vereador Carlos Pai Amado, que visa instituir, no âmbito do Município de Manaus, o Banco de Leis da Pessoa Idosa, a ser hospedado no site oficial da Prefeitura Municipal.

O referido banco reunirá, organizará e disponibilizará leis federais, estaduais e municipais, além de atos administrativos pertinentes, bem como informações sobre serviços, programas, benefícios e canais de denúncia relacionados à proteção da pessoa idosa.

A proposta em análise não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que não cria novas atribuições ou modifica a estrutura administrativa, mas apenas dispõe sobre a forma de divulgação de informações de interesse público, matéria que se insere no campo legislativo municipal.

Dessa forma, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

Art. 8º. Compete ao Município:
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

(...)

Além disso, a iniciativa está em conformidade com:

- **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, que assegura o direito à informação e à divulgação dos direitos da pessoa idosa;
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que reforça a obrigação da Administração Pública em disponibilizar informações de forma clara e acessível;
- Os princípios constitucionais da publicidade, eficiência, transparência e dignidade da pessoa humana.

Observa-se, ainda, que a implementação do Banco de Leis não implica em aumento significativo de despesas, uma vez que utiliza recursos tecnológicos já disponíveis no âmbito da Prefeitura Municipal, o que torna a medida viável e de baixo custo.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 368/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 22 de setembro de 2025.

Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

